

O ARARIPE.

JORNAL POLITICO E NOTICIOZO.

ANNO VII

SABBADO 30 DE JANEIRO DE 1864.

NUMERO 297

O ARARIPE se publicará todos os sabbados. A redacção só é responsavel pelos seus artigos, todos os mais para serem publicados deverão vir legalizados.

O preço da assignatura é por um anno 50000, por trez meses 30000. Nas publicações de interesse particular, os assignantes terão 8 linhas gratis, as mais á 60 reis. Os que não forem pagarão 100 reis.

Crato, Typographia de Monte & Comp. Rua Grande N.

NOTICIARIO.

Foi nomeado delegado de policia do termo desta cidade o Sr. Tenente João Caetano Pereira, que havia sido demittido para abrir espaço ao Sr. Vianna.

Por sentença do Sr. Dr. Juis de direito, em grão de appellação, forão absolvidos os Surs. Antonio de Sá Barreto, Caciano Brigido dos Santos, Felismino José Pereira e João Duarte Cardoso Garcia da pena de prisão, que lhe havia sido imposta pelo delegado de policia da Barbalha por supposta desobediencia á uma notificação para jurar na ultima justificação que alli produzio o Sr. Dr. José Thomaz,

Aquelles pois que os julgavão perdidos, tinham mais confiança no direito e na justiça.

No dia 29 do corrente entrou em exercicio do seu lugar de juis municipal e orphãos deste termo o Sr. Dr. Benjamin Pinto Nogueira.

O SR ARAUJO LIMA.

O Sr. Dr. Araujo Lima quis tambem faser uma sortida pela imprensa. Deputado galvanizado, appareceu, com sua custumada impavidez a sustentar os direitos, que pretende ter a um lugar na camara quatrienal.

Fallou das fraudes e das violencias, que seos adversarios empregarão para despojal-o de seu patrimonio, querendo faser sentir ao publico que sua exclusão pelo terceiro circulo não era compativel com a sua popularidade, nem com a importancia de seu nome em um circulo, onde tem dois parentes e-leitores!

O Sr. Araujo Lima, um modelo vivo de moderação e honestidade politica, era com effeito o mais competente para atirar a luva a seos adversarios. Elle o sentio, e si mais rasão tivesse, quem mais alto gritasse, certo seria o deputado por este districto do Ceará.

Ha muita gente porem, que nem direito lhe quer conceder de tocar em certos assumptos.

Deste numero somos nós.

Fazemos justiça aos talentos do Sr. Araujo Lima, reputamol-o mui digno de um lugar na camara temporaria, mas sentimos que S. Exc. não tem nem elementos para se eleger, nem fundamentos para dizer que para derrotal-o, haja necessidade de se re-

correr á violencias ou fraudes.

A ultima eleição de senadores, em que seos amigos da Telha e das Lavras, em sua propria face derão o triumpho a seos adversarios, desattendendo ás suas reclamações; as enormes extorsões de dinheiro que lhe fiserão para darem-lhe o ultimo diploma de deputado, provão essa nossa proposição.

Depois disto veem as recordações da eleição á punhal, em que S. Exc. ganhou as suas esperas de cavalheiro; da eleição de Imperatris, sacrificio inutil de sangue, em que S. Exc. tomou a maior parte; e tudo isto lhe manda, que guarde silencio em casos de violencias e de fraudes eleitoraes.

Terminando um dos seos artigos, S. Exc. perguntou: — si os galés de Fernando de Noronha, reunidos em assembleas parochiaes, ou em collegios eleitoraes, farião eleições mais bellas e mais puras?

Sim, lhe respondemos nós, elles as farão; mas si lá for ter algum dia um desses fasedores de eleição do Ceará, que durante o dominio conservador, enviarão para a eternidade mais de quarenta victimas; viciarão de tal modo o nosso regimen electivo, que acabarão por faser vender o voto do cidadão a quem mais dresse.

Quem arraigou a corrupção no Ceará, foi certamente essa facção, que vae descendo os ultimos degrãos do poder. A compressão não bastando já para lhe dar nas eleições um resultado á medida de suas ambições; seos chefes perdendo o prestigio e a força moral diante das turmas de seos sectarios: foi necessario recerter á ultima abjecção, comprar votos aos proprios amigos!

A Telha e as Lavras sangrarão horriavelmente o Sr. Araujo Lima, e sabem todos que tamanho era já o desfaçamento, com que lhe fazião exigencias, que S. Exc. exansto talvez, annunciou o desejo de não mais voltar ás urnas!

Assim, não somente a fraude e a corrupção, mas ainda a violencia e até o assassinato em occasião de eleições deve o Ceará á essa escola, a que pertence o Sr. Araujo Lima, e elle não conhecendo outro meio de ganhar eleições quer vel-as em toda parte.

E' uma illusão em que o faz cahir o seo avêso. O partido liberal, que teve quinze annos para se organizar, que recrutou nas fileiras adversas os homens mais honestos, e que mais cedo arrepiarão a carreira que levavão as cousas, não precisava imitar as farças, as bacchanas do Crato, Barbalha e Missão-velha. Bastava-lhe um esforço para levar da ven-

ILEGIVEL

cida uma pequenina facção, que se sustentava já o unicamente das extorsões, que fazia, e que nenhum outro estímulo tinha para se bater.

Accredito o Sr. Araújo Lima, que sua carreira parlamentar está toda. O Ceará quer outros destinos: não ha mais esperanças para S. Exa. e para outros.

IMPUSIDADE.

Quando estive na delegacia de policia da Barbilha o Sr. major de policia José Fernandes de Araújo Vianna, um soldado de seu destacamento deu uma facada sobre o peito esquerdo de um miseravel homem, que milagrosamente escapou. Tellez, circunstancias que acompanharão este attentado, não se podia despendar de formar a culpa a esse facinora, mas nem sequer foi elle encommoado.

O Sr. Vianna estava então na Barbilha no duplo caracter de general em chefe e corregedor do crime, e entendeu que uma pessoa de sua corporativa em caso nenhum podia ser pronunciada. Fez por tanto prender a victima, arranjando um corpo de delicto, que figurava offensa grave contra a castidade que atraca sobre o assassinio, e deixou ficar em lutas com a justiça condusido para capital o seu soldado!

O Sr. Vianna é vaidoso: quis mostrar, que era alguma coisa neste mundo.

E' preciso porém, que se lhe prove, que em fugíveis são as glórias deste mundo, fazendo-se voltar a cabeça o seu facinoroso irmão de armas.

O soldado do Sr. Vianna commetteo uma tentativa de morte, e não lhe pôde aproveitar esse exemplo de sanidade, requerendo pelo Sr. Vianna, para provar que não foi grave o ferimento que fizera, como no corpo de delicto se declarou. Fosse ou não grave esse ferimento, uma facada sobre uma região tal e pelo modo porque foi ella dada, não pode ter qualificação diversa da que lhe temos dado.

Assim pois sob pena de faltar ao cumprimento de seus deveres, deve a autoridade proceder ex-officio contra o facinoroso amigo do Sr. Vianna; e si elle não quis fazer, promettemos ao publico que o desaggravaremos, promovendo a accusação do delinquente.

GABOLICES.

O Sr. Bernardo Duarte tem dito e tem feito dizer a seu cambalo, que prestou os maiores serviços ao Sr. Pompeo, quando candidato á senatoria.

Nós, que tomamos a parte mais activa nessa eleição, sabemos bem o que nulla fez o Sr. Bernardo, em todos os pontos da comarca.

Veio ao Cariri a pretexto de obter votos para o Sr. Br. Pompeo, mas a ninguém os pediu que conste, ou ninguém lhe os deu.

Em Missão velha, no Crato e em Milagres tal foi o desespero, em que pôs os seus devedores, e tanto clamor levantou o modo por que cobrava: que então se disse que, fôra uma fortuna para o Sr. Pompeo, o Sr. Bernardo não se lembrar de apresentar o seu candidato!

Quem se lembrar do que se deu então relativamente ao Sr. Tavares em Missão-velha, e ao Sr. Capitão-mor nesta cidade, dirá si o Sr. Bernardo veio aqui cobrar suas dividas, ou obter votos para o Sr. Pompeo.

Desla-se que aproveitaria a esta candidatura a inter-

venção do Sr. Bernardo: que por amor delle o Sr. Miguel Xavier lhe daria alguma votação no Crato, o Sr. Manoel de Jesus outra tanta em Milagres.

E quantos teve elle?

No Crato obteve alguns votos conservadores que lhe deu o Sr. Jurmenha por outros para o candidato Figueira de Mello, e os que lhe conseguirão os seus amigos.

Em Milagres teve seis votos, que lhe obteve o Sr. Casiriciano, Linnaires e outros amigos: em Missão-velha toda a votação que teve, deve aos proprios liberaes, notadamente o Sr. Padre Felix e Padre Juscelino, Antonio Luis etc.

Quando ao Cariri eis o que se fez: com um voto arranjou, em preceito arranjou o Sr. Bernardo para o Sr. Fompeo.

Da comarca de Icó sabemos, que na Telha houve. . . . Nas Lavras, aos Srs. Moraes e Brasil deve se a votação que teve o nosso amigo. No Icó não teve elle um só voto, que não fosse dos electores liberaes, que procederão por inspiração propria.

Onde foi pois que o Sr. Bernardo arranjou votos para o Sr. Pompeo? Senão na Telha?

Do modo, por que ali os obteve, o Sr. Pompeo não precisava, si não de si mesmo, e si a alguém devesse agradecer seria ao Sr. Bernardo?

Gabolices, como essas, só servem ao longo.

YRALANTE.

Jardim 23 de Janeiro de 1864.

A criação da Junta de qualificação deo que fôzer ao nosso Pessoa.

Affixado o edital de convocação dos electores e suplentes, o homem deitou portadores por todos os angulos da freguesia, e elle mesmo não fôza falta pelas estradas em uma caballa desesperada. Chegou finalmente o dia 17 e logo ao amanhecer do dia foi para a casa do seu ozulão, o major Cruz, para que este não deixasse de yll-o ajudar. No outro dia á tarde tinha mandado uma embaixada a Portelras, para vir na frente d' electores e suplentes e mais guardas dequelle lado, os quaes chegarão logo no domingo cedo.

Aproxima-se a hora da criação da Junta, ella reuniu todo quanto é Xerem, em uma casa, e de lá sahio na frente, todos em forma, e chegados á igreja, encher as mãos de sedulas e tratou de distribuilas publicamente, disse que por não ter confiança nos seus electores. Estava pallido o com uma cara cerrancuda que metia medo.

Ahi lá ainda cabalar com as mãos cheias de sedulas, a um dos o suplente, a quem o anno passado fôz um processo por uso de armas, em denuncia de um Xerem, e protegeo o mais que pôde.

Este o não quis attender, apesar dos serviços que elle allegou, o de dizer-lhe que se elle o não servisse, ficaria mal.

Indo sperar votar este suplente o Pessoa, oppos cavilhas, fazendo quezão do nome, e um espoleta interveio para fazer ouvir que o voto cahisse na urna: então o nosso amigo Barreto disse, que votasse e a sedula caido na urna!

Pessoa chorou-se tanto com isto, que tem dito que o vigario lhe hade pagar esse voto! Talves o pretendia suspender de officio!

ILEGIVEL

Nunca vi derrota mais completa. Orgulhoso o cercado da guabirizada, impondo ameaçando o alterando não nos pode derrotar, e deixou de fazer um só mesario! Faça V. ideia, si cercado do prestigio da autoridade e dominando perfeitamente nos negocios da policia, elle é assim esmagado, que derriamos, si elle estivesse reduzido a um pobre João Fernandes?

Logo que ovio a ultima palayra das urnas, retirou-se da matris com a sucia e foi fazer uma reunião em casa. Ahi fizeram nova apuração dos votos, como que receiando que o nosso amigo capitão Claudio os tivesse illudido.

Nem em 1860 houve uma luta tão reñida.

Hoje elle nos ameaça com a primeira eleição!

O tal Chico Pianco, segundo supplente do delegado ultimamente nomeado e em exercicio, dis que se arrepende de nos não ter privado com força a entrada na matris. Si elle se mette nisso...

Pessoa ameaça de levar-nos a ferro e a fogo.

Tem um bando de espoletas pelas ruas a nos insultar commettendo toda sorte de insolencias.

Eu porei vou achando o negocio bem bom: por que estão vendo os homens liberaes ficarem certos do que elles são e do que pretendem, e dahi virá a solidariedade politica, que era o que precisavamos ter. Tenhamos este resultado, que o mais desprezamos. As cousas politicas vão melhores com este resultado. Adeos até breva.

3.

Vistos estes autos de appellação etc. Consta delles, que tendo o Promotor publico da comarca requerido ao delegado de policia do termo da Barbalha para justificar varios quistos relativos á nullidades, que se dis terem-se dado no collegio eleitoral d'aquella villa, offerendo como testemunhas os appellantes, sendo estes notificados, deixaram de comparecer, pelo que foram processados e condemnados pelo primeiro substituto do dito delegado pela sentença a folha, da qual appellará. A vista do que, attendendo que para os appellantes incorrerem no crime de desobediencia, seria preciso que deixassem de cumprir uma ordem legal, (artigo 128 do código criminal, segunda parte) o que não se deu na citação feita nos appellantes, visto como tendo o Promotor publico, na qualidade de promotor, ou advogado de um candidato, que se dis prejudicando na eleição, requerido justificações, exames e outros actos judiciaes, não podia em face do Aviso de 11 de fevereiro de 1861, officiar, como Promotor sobre o mesmo objecto, sendo além disto inabmissivel uma justificação requerida por parte da justiça sobre factos criminosos, quer ella seja considerada como corpo de delicto indirecto em vista dos artigos 47 da lei de 3 de dezembro de 1841 e 237 do regulamento numero 123 de 31 de janeiro de 1842, que revogaram a segunda parte do artigo 135 do código do processo criminal, quer seja considerada como? de se descobrir provas sobre factos criminosos, em vista do Aviso de 30 de abril de 1855: attendendo que a notificação ainda era nulla pela incompetencia do juizo, por quanto nem o artigo quarto da lei de 3 de dezembro de 1841, nem o artigo 212 do regulamento de 31 de janeiro de 1842, nem disposição de lei alguma deu aos delegados de policia jurisdicção para tomar justificações sobre facto algum, principalmente porque se torna contenciosas; attendendo por outro lado que o pro-

cesso não foi instaurado por uma autoridade incompetente, visto como a desobediencia commettida por testemunhas pelo facto de não comparecimento para depor deve ser processada pela mesma autoridade, que as manda citar, ou por aquella perante a qual devião comparecer (artigo 93 do código de processo criminal,) disposição esta, que não foi revogada pela lei de 3 de dezembro de 1841, nem pelo regulamento de 31 de janeiro de 1842, sendo antes confirmada pelo artigo 416 do mesmo regulamento, quando designando as autoridades que devem proceder contra os que incorrem em desobediencia, precisou a de que tratão os artigos 202 e 203 do código do processo criminal, ficando assim em seu inteiro vigor a disposição do citado artigo 93 do mesmo código, cumprindo notar, que esta disposição se entende não só em relação ás testemunhas notificadas para depor em processos crimes, como a todos em geral como foi explicado pelo Aviso de 17 de dezembro de 1857. Por tudo isto e mais disposições do direito, sendo incontestavel que não era legal a justificação requerida pelo Promotor publico, e por conseguinte a notificação para depor sobre ella, assim como que o presente processo é tambem nullo por ser instaurado por uma autoridade incompetente, reformo a sentença appellada, absolvo os appellantes Felismino José Pereira, Antonio de Sá Barreto, João Duarte Cardoso Garça e Caciano Bráulio Brígido dos Santos, e condemno á municipalidade nas custas.

Crato 25 de janeiro de 1864.

Francisco Rodrigues Sette.

A PEDIDO.

Em uma carta particular lê-se o seguinte.

Sabe V. da dedicação e amor do Padre Carlos ao José de Alencar?

Pois bem: quero lhe contar uma.

José de Alencar deu ordem e procuração ao Sr. João Antunes, inimigo do Padre Carlos, para executar o por quatro contos de reis, que ficou a dever ao fiado senador, e passarão para os orphãos seus herdeiros. O João Antunes hesitou, e o Padre Carlos respondeu lhe offerecendo lhe os escravos em pagamento.

O que havia fazer José de Alencar? Retorquiu-lhe que não era correto para andar comprando escravos: enviou para o juizo de orphãos do Ceará não deprecado de sorte, que quando o Padre Carlos estremeceu, estava citado para dar bens á perhora!

Este facto tem exaudalisado a todo mundo, que sabe o que fez o Padre Carlos por esse ingrato, e em que circumstancias favoráveis de fortuna está, para não precisar de tal coacção!

As rodas desta Capital muito se leem occupado com este achado do conselheiro. Que incoo de esperanças! E era este o Missias da familia Alencar!

ATTENÇÃO.

Dr. Pessoa, prevaricador, lê o que escrevestes, em 1849 e disse, si estás ou não confundido. Depois confessa quanto recebeste por esta sentença.

Despacho do Dr. Juiz Municipal.

x Confirmao o despacho de folha, que julga improcedente o presente sumario instaurado pelo fermento praticado na pessoa de Antonio Martiniano Pauleira, por José Laurim Soares, visto que dos au-

que se conhece, que Saraiva assim o fez por não ter outro meio de garantir seus direitos maritais; e a vista do § 2º do art. 1º do cod. crim. (citado no mesmo despacho de f.) em nenhuma criminalidade incorre, quem fere á aquelle que dorme com sua mulher. O escrivão passe mandado de soltura ao preso José Joaquim Saraiva; devolva os autos ao juizo aquo, depois de cumprir com seu regimento, e leis em vigor, intimando a sentença ao Promotor Publico; pagas as custas pela Municipalidade.

Ouricuri 6 de Junho de 1849.

João Clemente Pessoa de Mello. ✕

AVISO AO PUBLICO.

O abaixo assignado, tendo praticado a Medicina, tanto allopathica como homeopathicamente, se acha habilitado á prestar os seus serviços aos padecentes, com os quaes fará todo e qualquer negocio, e no caso de não se restabelecerem, deixa de aceitar qualquer paga.

Christovão de Olanda Cavalcante de Albuquerque.

EDITOS.

O Tenente Coronel Miguel Xavier Henriques de Oliveira, segundo substituto do Juiz Municipal, e Orphãos do municipio da Cidade do Crato em virtude da lei §.

Faço saber ao Capitão Sevirino de Oliveira Cabral, aos seus parentes, amigos, e conhecidos, e a quem mais que delle noticia tiverem em como o Major Joaquim Lopes Raimundo do Bilhar enviou a diser em sua Petição por escripto o seguinte — Illustrissimo Senhor Juiz Municipal. Dis o Major Joaquim Lopes Raimundo do Bilhar, Comerciante matriculado, morador nesta Cidade, que sendo Creitor do Capitão Sevirino de Oliveira Cabral, de uma letra, passada em dezoito de Novembro de mil oitocentos e cincoenta e sette, a oito meses da quantia de Reis — hum conto e oito centos quarenta e sette mil e nove centos e trinta e dois reis, — com os juros estipulados de dois por cento ao mes e andando o supplicado ausente, para as Provincias da Bahia, ou Minas-Geraes em lugar não sabido, quer o supplicante segurar o seu direito, pelo o que requer a Vossa Senhoria admitta pela cobrança digo admitta protestar pela cobrança da Letra, e juros, para que senão complete a prescripção como permite a Lei, digo como permite o Artigo quatrocentos e cincoenta e tres, paragrapho terceiro do Codigo Commercial, a fim de que o protesto produza o seu divido effeito, e junta offerece a publica forma da mesma Letra, pelo que: Pede a Vossa Senhoria lhe mande escrever o protesto com as formalidades da Lei. E Receberá Mercê Joaquim Lopes Raimundo do Bilhar. — Despacho: Tome-se o protesto, e depois do qual justifique a ausencia do devedor, assistindo o Curador, que nomeio Gervasio Cicero de Albuquerque. Crato vinte e quatro de Abril de mil oitocentos sessenta e tres. Miguel Xavier. — Termo de protesto. Saibaõ quantos este publi-

co instrumento de protesto de Letra vencida e não paga que sendo digo paga virem que sendo no anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos sessenta e tres, aos vinte quatro dias do mes de Abril do dito anno nesta Cidade do Crato Cabeça da Comarca Provincia do Ceará en. meu Escritorio veio presente o negociante matriculado Joaquim Lopes Raimundo do Bilhar, e por elle me foi dito em presença das testemunhas abaixo assignadas, que na forma de sua petição retro, e para o fim nella requerido protestava, contra o supplicado o Capitão Sevirino de Oliveira Cabral, referido em dita sua Letra a fim de haver do mesmo ou de quem mais direito tiver, a importancia da sua Letra, com juros, custas, perdas, damnos, interesse na forma da Lei, como de mercador a mercador na forma da Lei, e como assim o disse e protestou me pediu este instrumento em que assignou com as testemunhas abaixo. E eu Antonio Duarte Pinheiro Tabellião publico de Nottas que o Escrevi — Joaquim Lopes Raimundo do Bilhar — Como testemunha Manoel Candido Ferreira Chaves — Francisco das Chagas Lima Chizorro — E mais senão continha em dita petição Despacho, e protesto, que bem e fielmente o transcrevi no presente Editos, pelo theor do qual hei por intimado o presente protesto, o qual será publicado, e afixado nos lugares do costume. Dado e passado nesta Cidade do Crato aos vinte e sette de Abril de mil oitocentos sessenta e tres. Eu Antonio Duarte Pinheiro Escrivão que o fis escrever e subscrevi.

Miguel Xavier Henriques de Oliveira.

Ao Sello 200 reis V. S. S. Exc.

ANNUNCIOS.

— LATIM, FRANCEZ, E LINGUA NACIONAL. —

Eusina-se por preços commodos, na rua-travessa do Barro-vermelho, n'esta Cidade. Quem precisar, dirija-se ao abaixo assignado.

Crato 27 de Janeiro de 1864.

Constantino Brigido dos Santos.

Quem levou da casa do abaixo assignado o 1º. tomo da grammatica franceza de Burgain, queira faser o obsequio de restituil-o.

Constantino Brigido dos Santos.

O abaixo assignado roga a seus devedores, que lhe venhão pagar quanto antes, pois que não convem esperar por mais tempo.

Crato 26 de Janeiro de 1864.

João Victorino Gomes.

José da Fonseca Soares Silva, compra escravos de oito á vinte annos de idade, de ambos os sexos, e que não tenhaõ defeitos.

Impresso por Jesuino Briseno da Silva.

ILEGIVEL